Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1780/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6262/2013
PROTOCOLO	: 1413438
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	: CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-GESTOR E PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Maracaju, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, ex-gestor e prefeito à época.

A presente prestação de contas foi julgada na 32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 7 de dezembro de 2016, conforme a Deliberação AC00-1976/2017 (peça 49) que declarou irregulares as contas anuais de gestão do Fundo de Assistência Social do Município de Maracaju, referente ao exercício de 2012, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, em razão da irregularidade contábil nas contas de gestão e da remessa incompleta de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1687, edição do dia 14 de dezembro de 2017, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-3973/2018, o ex-gestor e ex-prefeito do Município de Maracaju compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-1976/2017.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-gestor e ex-prefeito de Maracaju, Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) a multa aplicada na Deliberação AC00-1976/2017, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 60).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 09 de março de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc